



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL



CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC19/2020

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

EXERCÍCIO: 2019

PROCESSO Nº: PAD0352/2020

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2019 a 31 Dez 2019.
2. No exercício de 2019 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2019 – PAINT 2018/2019 – PAD 247/2018. O escopo das auditorias *in loco* contemplou: 1. Cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Portal Transparência – Diagnóstico da Dívida Ativa e Conformidade da Gestão – Relatório FOC-TCU, cujo relatório definitivo aguarda seu respectivo Acórdão-TCU.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 001/2020, fls. 407/413 – Controladoria Coren-SC, Parecer de Conselheiro nº 001/2020, fls. 452/453; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 03/2020 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 466/456. Relatório de Auditoria de Conformidade - Divisão de Auditoria Interna, fls. 662/682, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 038/2020, fls. 661, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2019, **com as seguintes ressalvas**.
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 038/2020, fls. 661, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2019, do Coren-SC, em **REGULAR COM RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES**, em face das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:
5. **Ressalvas/Recomendações:**
  - 5.1. Que o Regional apresente junto às suas prestações de contas, também, o balancete de verificação antes do encerramento das contas de resultado, após realizado todos os ajustes, a fim de viabilizar a análise comparativa entre esse demonstrativo contábil e o balanço orçamentário. Quanto ao item 6.1 - constatação 02.03 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 661 e 466/556, respectivamente.
  - 5.2. Que o Regional faça acompanhar na prestação de contas quadro demonstrativo das variações qualitativas ocorridas no exercício. Quanto ao item 6.2 - constatações 05.04 e 05.07 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 661 e 466/556, respectivamente.

5.3. Que o Regional demonstre por meio das notas explicativas as movimentações ocorridas entre as contas patrimoniais evidenciando também os critérios e metodologia utilizada. Quanto ao item 6.3 - constatação 02.03 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 09.01 e 09.02, respectivamente.

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2019 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”.

7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 17 de novembro de 2020.

José Carlos Teixeira  
Controlador-Geral

Contador - CRC DF 006678

Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)  
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.

COFEN-PRESIDÊNCIA

RECEBIDO

Brasília 17/11/20 às 10 h 00

Servidor(a) JKud

**TERMO DE JUNTADA**

Em 17/11/20 faço a Juntada aos autos  
deste processo o(s) documento(s):

Carteira 655/2020 e Despacho  
GAB/PRES DE 14/11/2020 -

que passa(m) a constituir a(s) folha(s) de  
nº 01 a 685

JKud  
Servidor